

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto

1- Nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP convida-se V. Ex.a a apresentar proposta para **Aquisição de serviços de desenvolvimento do portal institucional, aquisição de uma aplicação “app municipal” e de uma solução para a disponibilização de informação no balcão único**, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - O contrato é qualificado como misto, sendo elemento preponderante, para efeitos do disposto no artigo 64º, n.º 6, ex-vi do artigo 68.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 2/2020, de 31/03, o fornecimento de bens.

Cláusula 2.ª – Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 -O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo e fornecimento dos bens

1 – Os fornecimentos dos bens deverão respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos, produz efeitos após a assinatura do contrato e mantêm-se em vigor pelo prazo máximo de 90 dias.

- a) Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 dias, contados da celebração do contrato escrito;

- b) Os bens devem ser fornecidos e instalados de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do presente Caderno de Encargos,

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos fornecimentos no presente procedimento é de **52.357,72 € (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete euros e setenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, que deverá ocorrer em 3 fases:

- a. Planeamento e levantamento de necessidades – 30% do montante
- b. Definição e disponibilização da estrutura da informação – 30% montante
- c. Conceção final, inserção e disponibilização dos conteúdos – 40%

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 10.ª – Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de fornecimento dos bens identificados na parte II Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- b. Obrigação de garantia dos bens;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 14.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 15.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª – Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

O objeto do procedimento compreende a:

- A - Prestação de serviços para conceção, desenvolvimento do portal do Município de Amarante;
- B - Aquisição de uma App Municipal - Município de Amarante;
- C - Aquisição de Sistema de disponibilização de informação e serviços digitais interativos, com terminal multitoque – Edital Eletrónico;

A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE

A.1 - Metodologia e Cronograma:

Para obter melhores resultados, diminuir o risco do projeto e baseados da experiência de conceção e gestão de sites Web, a proposta deve indicar qual a metodologia a seguir e deve conter no mínimo as seguintes tarefas:

- Briefing
- Conceção gráfica
- Estrutura de informação
- Desenvolvimento
- Plano de Formação

A.2 - Conceção:

O design do portal é um fator fundamental para que o mesmo atinja os objetivos propostos, pois se for agradável e fácil de usar, imediatamente se gera uma empatia com o visitante, o que é essencial para que se consiga estabelecer uma comunicação correta.

O Município pretende o desenvolvimento de um conceito que tenha em atenção os seguintes aspetos:

- Deve ser simples, mas não simplista;

- Deve ir ao encontro das necessidades do munícipe e dos visitantes;
- Deve corresponder às necessidades de informação e divulgação da região;
- Deve servir de elo de ligação com a comunidade.

Deverá ser concebido e desenvolvido um conceito criativo (base – site Institucional), baseado na identidade institucional do Município de Amarante.

A elaboração do conceito criativo será objeto de discussão entre os elementos da equipa designada pela entidade adjudicante e a equipa de design adstrita ao projeto.

O Município de Amarante compromete-se a fornecer o material de trabalho necessário, desde fotografias, logótipos ou outra informação, sendo que:

- A responsabilidade da introdução de todos os conteúdos até ao arranque em produção, nomeadamente a importação dos conteúdos existentes no site atual, é do adjudicatário;
- A responsabilidade da recolha, tradução, produção e tratamento de todos os conteúdos, após o arranque em produção, é do Município de Amarante;
- O adjudicatário terá que disponibilizar um mapa do site em formato excel, com relação de todos os conteúdos necessários, por forma a monitorizar o estado de fornecimento ou carregamento dos mesmos;
- Relativamente à cartografia a proposta deverá utilizar solução tipo Google Maps, ou equivalente;
- A salvaguarda dos conteúdos, físicos e digitais, fornecidos pelo Município de Amarante no âmbito desta prestação de serviços, deverá ser garantida pelo adjudicatário por um período mínimo de 6 meses, contados a partir da data de fecho do contrato. Após este prazo o adjudicatário poderá destruí-los sem qualquer tipo de comunicação com o Município de Amarante;
- O Município de Amarante poderá antes do prazo solicitar a sua destruição ou devolução, total ou parcial, desde que por meio escrito.

A.3 - Requisitos gerais:

- a) Conceção gráfica, desenvolvimento e carregamento dos conteúdos iniciais dos portais;
- b) Plataforma responsiva e disponibilizada com suporte para múltiplos dispositivos (computador, tablet, smartphone, etc);
- c) Disponibilização do portal multilingue com tradução de conteúdos manual ou automática;
- d) Usabilidade e acessibilidade do site web segundo a legislação nacional em vigor (exemplo: DL n.º 83/2018 de 19 de outubro);
- e) Garantir o cumprimento das boas práticas de proteção de dados de acordo com a legislação em vigor;
- f) Possibilidade de interligação com as redes sociais, em particular Facebook e Instagram;
- g) Possibilidade de criação de formulários de forma simples e sem limitações de campos, com capacidade de armazenamento local, validação e campos obrigatórios e exportação para formato CSV ou Excel e envio de comprovativos para o correio eletrónico;

- h) Sistema de gestão de newsletters personalizado e integrado com o portal, podendo as newsletters serem construídas por temáticas ou grupos sendo esta construção dentro do backoffice e com reutilização de conteúdos;
- i) Deve ter um backoffice de edição de conteúdos com múltiplos perfis e permissões por perfil ou utilizador;
- j) A plataforma deve estar baseada em tecnologia OpenSource segundo as boas práticas de desenvolvimento de plataformas públicas;
- k) Funcionamento otimizado para as últimas versões dos navegadores mais comuns do mercado (Edge, Firefox, Chrome, Opera) tendo em conta as versões mais recentes dos sistemas operativos dos vários dispositivos;
- l) Deve ser apresentado o manual base de publicação de estruturas e conteúdos na plataforma;
- m) A plataforma deve estar otimizada tendo em conta os últimos requisitos de SEO (Search Engine Optimization);

A.4 – Organização do Portal

O Portal deverá ser organizado de forma a permitir, no mínimo, a seguinte organização informativa:

1. MUNICÍPIO - Informação institucional sobre:

- a. O Município;
- b. A Assembleia Municipal;
- c. As Juntas de Freguesia; (com mapa dinâmico incluído)
- d. Os Órgãos Autárquicos;
- e. A apresentação do executivo;
- f. A Heráldica;
- g. As Atas das Reuniões de Camara e Assembleia Municipal;
- h. Internacionalização e geminações

2. ATIVIDADE MUNICIPAL/SERVIÇOS

- Divulgação da atividade nas diversas áreas de atuação/intervenção do Município, através de informação escrita e de projetos a desenvolver em cada uma delas (Ação Social, Ambiente, Economia, Educação, Biblioteca, entre outras...);
- Disponibilização de informação sobre a missão, contactos, horários de atendimento, informações uteis, localização e os serviços municipais disponibilizados online e correspondente acesso;
- Criação de canal específico para publicação dos animais para adoção do canil/gatil municipal;
- Criação de canal de destaque para Obras Municipais

3. COMUNICAÇÃO- Incluiu as seguintes funcionalidades:

- a. Noticias (possibilidade de gestão de destaque)
- b. Agenda de eventos;
- c. Galeria Multimédia;
- d. Partilha de conteúdos nas redes sociais;

- e. Calendarização de conteúdos;
- f. Edição e gestão de formulários genéricos;
- g. Templates dinâmicos;
- h. Newsletter

4. VISITAR – Link para portal externo

5. INVESTIR – Link para portal externo

6. DOCUMENTAÇÃO E APOIO- Para além dos módulos e funções propostas, a solução de site autárquico incluirá as seguintes funcionalidades:

- a. Repositório de documentos (Atas, Avisos, Deliberações, Comunicados, Regulamentos Etc...)
- b. Links úteis - Área de banners para destaque de projetos e/ou outras informações com imagem e respetivo link interno e/ou externo.
- c. Pedidos de informação, Sugestões e Reclamações – Possibilidade de submissão de formulários

7. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS ONLINE - Os serviços online têm como objetivo criar uma comunidade digital através da qual, os munícipes possam preencher um formulário de subscrição, cuja informação possa ser validada pelo Município, e posteriormente autenticada em conformidade com os dados de registo. O módulo deverá passar essencialmente por dois grandes objetivos:

- a. Disponibilizar um espaço individual ao munícipe onde a autarquia fornecerá informação personalizada e fornecerá mais serviços e a capacidade de os resolver sem burocracias nem intermediários, aumentando assim a satisfação dos munícipes;
- b. Integrar um frontoffice e o CRM para que a autarquia tenha um melhor conhecimento dos seus munícipes e das suas necessidades. Além de que permitirá obter, ao mesmo tempo, uma listagem segmentada de dados estatísticos de apoio à gestão.

8. INTEROPERABILIDADE - Deve ser garantido que a plataforma tecnológica suportará a integração com outras plataformas através da utilização de Webservices com o protocolo SOAP (Simple Object Access Protocol). Assim todos os conteúdos poderão ser disponibilizados e facilitar o uso dos mesmos em portais de terceiros ou aplicações para dispositivos móveis.

9. INTERFACES GRÁFICAS - Todo o portal institucional, deverá ser desenvolvido com especial atenção ao cumprimento dos standards W3C, nomeadamente XHTML com design suportado por CSS, a fim de garantir a acessibilidade e evitar possíveis dificuldades de navegação por utilizadores com necessidades especiais. Bem como o suporte dos navegadores existente no mercado.

10. USABILIDADE - As ferramentas de administração deverão ser projetadas com modelos de organização coerentes que resultem numa utilização fácil e intuitiva, que em certos casos possa até dispensar até a necessidade de ações de formação.

11. GESTOR DE CONTEÚDOS - Deverá ser disponibilizado um gestor de conteúdos, que permita de forma simples e intuitiva, fornecer diversos tipos de gestão por parte do(s) utilizador(es), nomeadamente:

- a. Gestão de notícias e rss
- b. Gestão de utilizadores
- c. Georreferenciação de contactos e locais
- d. Gestão de documentos
- e. Gestão de formulários
- f. Integração com redes sociais
- g. Gestão de mensagens
- h. Gestão de informação sobre projetos
- i. Integração com o Google Analytics
- j. Gestão de newsletters
- k. Gestão de pesquisas
- l. Avaliação e comentários
- m. Gestão de contactos
- n. Galerias multimédia
- o. Gestão de animais para adoção

12. ALOJAMENTO - A presente proposta incluiu a verificação e/ou transferência do domínio e subdomínio a escolher, assim como o alojamento para o portal institucional e portal do cidadão, num servidor partilhado, com as seguintes características:

- 2 Gb de espaço em disco
- Backup diário
- Painel de Controlo do Alojamento

* O alojamento estará incluído durante o decorrer do 1º ano do projeto.

13. FORMAÇÃO - Será disponibilizado um manual de utilização sobre o funcionamento da plataforma de gestão de conteúdos, em formato digital (pdf) para assegurar a sua correta utilização e consequente inserção de conteúdos e será realizada uma ação de formação presencial do gestor de conteúdos.

A.5 – Meios técnicos e humanos a utilizar

A proposta a apresentar deverá indicar os meios técnicos e humanos a afetar a este fornecimento, segundo a metodologia de trabalho descrita anteriormente, garantindo assim a qualidade e o rigor.

Deverá obedecer às regras adotadas para a construção de sites da Administração Pública.

Enquanto processo integrado, a elaboração do projeto requer da parte do prestador de serviços uma equipa técnica de valências múltiplas, com níveis elevados de qualificação e experiência em particular nas áreas em causa.

Os meios humanos a afetar deverão ser enquadrados nas respetivas equipas:

- Uma equipa técnica com profissionais qualificados nas diversas valências da metodologia e especificidades da prestação de serviços;
- Um coordenador de equipa com experiência reconhecida em trabalhos de índole semelhante que atue como interlocutor entre a autarquia e a restante equipa;
- Uma metodologia operativa, de índole processual, que garanta o rigor dos trabalhos, a participação de todos os agentes interessados e a viabilidade das propostas

B – AQUISIÇÃO DE UMA APP MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE AMARANTE

B.1 – Requisitos Gerais

- a) Trata-se de uma Plataforma sob a forma de aplicação móvel que permita, disponibilizar aos seus Municípios, um novo canal de comunicação onde possa divulgar os seus serviços e/ou atividades e em que os próprios Municípios possam comunicar diretamente com os serviços municipais.
- b) Esta será uma ferramenta de comunicação por excelência em que o Município possa interagir com os Municípios em todas as áreas possíveis, privilegiando-se, fundamentalmente, a comunicação direta entre os Municípios e Municípios nas mais diversas áreas, quer seja serviços de informações, notificações e consulta de processos.
- c) Esta tecnologia permitirá o aumento da disponibilidade de serviços prestados, adaptando a oferta às especificidades dos cidadãos e empresas, contribuindo para a obtenção de uma visão integrada da administração pública, com o consequente aumento da qualidade do serviço e redução dos custos.

B.2 – Requisitos Funcionais

A plataforma tem por pressupostos gerais:

- Alertas de Processos com novo estado;
- Receber notificações e alertas;
- Enviar informações diretamente para o município, no qual é garantido a comunicação por um canal seguro e fidedigno.
- Integração de conteúdos com o gestor de conteúdos dos sites municipais;
- Backoffice de gestão de conteúdos;
- Plataforma de publicidade municipal;
- Envio de notificações push;
- Layout e design personalizado;
- Compatível com os seguintes sistemas operativos moveis – android, IOS;
- Garantir a possibilidade de Multilingue.
- Georreferenciação dos pontos de interesse;
- Apresentar estatísticas de utilização;

B.3 – Funcionalidades

A plataforma deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

- Guia turístico;
- Agenda cultural;
- Login via redes sociais
- Notícias;

- e. História do Município;
- f. Mensagem do Presidente;
- g. Percursos interativos;
- h. Contactos úteis;
- i. Serviços;
- j. Meteorologia;
- k. Recolha de monos;
- l. Recolha de ecopontos;
- m. Farmácia de serviço;
- n. Marcação de audiência com serviços municipais;
- o. Transportes públicos
- p. Alertas de proteção civil

B.4 – Módulos de Aplicação

A Aplicação está assente em quatro módulos:

- a Módulo Informação institucional;
- b. Módulo de Comunicação;
- c. Módulo Informação de serviços;
- d. Módulo Área de Gestão da informação – Backoffice

B.5 - Backoffice de Gestão de Conteúdos

A Plataforma de Backoffice de gestão dos conteúdos deve estar estruturada de forma a garantir a gestão de conteúdos de forma autónoma, rápida e eficaz, com as seguintes funcionalidades chave:

- a. Permite atualizar e consultar os conteúdos dos módulos presentes na aplicação mobile sem necessidade de republicação da mesma;
- b. Receção de alertas e comunicações oriundas dos utilizadores da aplicação;
- c. Envio de alertas instantâneos para os utilizadores da aplicação;
- d. Consulta de dados estatísticos.

B.6 - Requisitos Técnicos:

A aplicação móvel tem de funcionar em sistemas operativos Google Android igual ou superior a 4.4 e Apple IOS igual ou superior à versão 10.0;

Deverá ser desenvolvida em tecnologia cross-platform com código único para ambas as lojas onde irá ser publicada;

A aplicação deverá ser responsiva (independentemente do sistema operativo), ajustando o tamanho e posicionamento dos itens em exibição da interface nos aparelhos devido às diferentes resoluções da tela, alinhando-o aos aspetos desejados quanto à experiência do utilizador.

B.7 - Requisitos Legais:

A App móvel deve disponibilizar ao utilizador informação sobre a política de Privacidade;

A App móvel deve disponibilizar informação sobre os direitos de autor

B.8 – Funcionalidades de Integração

A APP Municipal deverá garantir:

- Integração com o portal municipal;
- Integração automática de conteúdos com a plataforma de site.

B.9 – Manutenção

A proposta apresentada deve garantir a manutenção pelo período de 36 meses

C – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS INTERATIVOS, COM TERMINAL MULTITOQUE – EDITAL ELETRÓNICO

C.1 – Características técnicas do Hardware

Monitor touch 49"

MDF Lacado Branco

Sistema de ventilação;

Quadro elétrico com tomada interna com 3 ligações (230 V – 50 HZ);

Sistema de som integrado;

Fechaduras de segurança;

Vidro frontal de proteção pintado;

Suporte de parede;

C.1 – Características técnicas do Software

Disponibilização dos documentos obrigatórios, de uma forma simples, catalogada e organizada, ao mesmo tempo que efetua uma gestão dos mesmos devidamente programada e automática, contribuindo assim para a desmaterialização de processos;

a- Disponibilização dos seguintes tipos de documentos:

- Editais, avisos e atas;
- Formulários;
- Requerimentos;
- Anúncios de concursos;
- Contratação pública
- Contratação de pessoal

b- Disponibilização das seguintes ferramentas de informação:

- Notícias e atualidades;
- Cultura e Turismo;
- Agenda Cultural | Eventos;
- Informações e contactos uteis;
- Reclamações | Sugestões

c- Disponibilização das seguintes funcionalidades multimédia:

- Galerias de Imagens;
- Galeria de Vídeo;

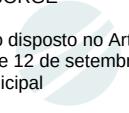
A solução deverá apresentar um conjunto de funcionalidades de integração, com a finalidade de maximizar todo o potencial da desmaterialização.

Deverá disponibilizar os seguintes tipos de conteúdos:

- Editais, avisos e atas
- Formulários
- Requerimentos
- Anúncios de concursos:
- Contratação pública
- Contratação de pessoal
- Notícias e atualidades
- Cultura e Turismo
- Agenda Cultural | Eventos
- Informações e contactos úteis
- Galerias de Imagens
- Reclamações | Sugestões

C.2 – Manutenção

A proposta apresentada deve garantir a manutenção para a componente de software pelo período de 36 meses.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Presidente da Câmara Municipal
Data: 09-11-2020 12:47:17

globaltrustsign.com